



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 1.737

Referenda as Provisões CEPE nºs 006/2000, 008/2000 e 010/2000, que aprovaram, **ad referendum** deste Conselho, o regulamento do Processo Isolado de Seleção do Programa Estudante-Convênio Rede Pública – Convênio UFOP/Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõem o artigo 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição;

considerando os termos do convênio assinado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara,

#### RESOLVE:

Referendar as Provisões CEPE nºs 006/2000, de 01 de junho de 2000; 008/2000, de 12 de junho de 2000, e 010/2000, de 26 de junho de 2000, que aprovaram, **ad referendum** deste Conselho, o regulamento do Processo Isolado de Seleção do Programa Estudante-Convênio Rede Pública – Convênio UFOP/Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, anexo a esta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura  
Presidente em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 1.737

**REGULAMENTO DO PROCESSO ISOLADO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA  
ESTUDANTE-CONVÊNIO REDE PÚBLICA – CONVÊNIO UFOP/PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA BÁRBARA**

**Art. 1º** O Processo Isolado de Seleção do Programa Estudante-Convênio Rede Pública – PEC/RP terá início às 13h30min do dia 02 de julho de 2000 e selecionará os candidatos que comprovem um mínimo de conhecimento correspondente ao Ensino Médio e aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

**Art. 2º** Serão oferecidas 80 (oitenta) vagas para o **Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática**, sendo 40 (quarenta) vagas para o turno diurno e 40 (quarenta) vagas para o curso noturno.

**Parágrafo único.** Em cada uma das turmas, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas aos professores da Rede Pública que atuam no município de Santa Bárbara e as demais serão destinadas aos professores da Rede Pública que atuam nos municípios da região.

**Art. 3º** O Processo Isolado de Seleção constará de uma prova discursiva, com valor total de 100 (cem) pontos, contendo questões de Biologia, Física, Matemática e Química, com duração de 03 (três) horas.

**Art. 4º** Os candidatos serão listados em ordem decrescente do total de pontos finais obtidos e classificados dentro do limite de vagas oferecidas para cada turno, obedecendo a divisão entre o município de Santa Bárbara e os demais municípios da região, determinada no parágrafo único do artigo 2º deste Regulamento.

**Art. 5º** Perderá o direito à vaga o candidato que não atender, no prazo estabelecido para matrícula institucional, as exigências previstas no Edital do Processo Isolado de Seleção.

**Art. 6º** Não haverá, em hipótese alguma, revisão, vistos, cópias ou correções de provas.

**Art. 7º** As inscrições serão efetivadas na Escola Municipal Afonso Pena, no município de Santa Bárbara.

*[Assinatura]*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

**Art. 8º** Para se inscrever, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado ou do diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

b) Comprovante do depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

c) Documento de identidade (original) expedido por Secretaria de Segurança Pública, Ministério do Trabalho, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens e Conselhos e, para candidato estrangeiro, o passaporte com visto adequado.

d) Comprovante de pleno exercício do magistério na rede pública no município de Santa Bárbara ou nos demais municípios da região.

**Art. 9º** Através de Edital, serão fixados os locais, períodos e horários de inscrição, calendário e programas das provas, observadas as normas vigentes.

**Art. 10** A inscrição do candidato resultará na aceitação expressa das normas e condições fixadas nesta Provisão e no Edital do Processo Isolado de Seleção.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS).

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

**Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura**  
Presidente em exercício